



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

CONTRATO Nº 2026.04.09.01
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01.04.2026.01DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04.2026.01DE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E E
FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, com sede na Avenida Luiz Camelo Sobrinho, nº 620, Centro, Hidrolândia-CE, CEP: 62.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 23.718.760/0001-34, neste ato representada pela Sra. Antônia Janne Magalhães, inscrita no CPF sob o nº 996.998.263-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92, sediada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 140, Sala 210, Centro, Ubajara-CE - CEP: 62.350-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ediglê Franklin de Viterbo, inscrito no CPF nº 012.781.683-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.04.2026.01DE e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01.04.2026.01DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS	12.0	Mês	5.100,00	61.200,00
• Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; • Orientação e acompanhamento do gerenciamento da folha de pagamento; • Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais- SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; • Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; • Orientação junto aos agentes públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; • Orientação na elaboração e transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais-GFIP e individualização de prestadores de serviços; • Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); • Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil; • Assessorar na execução de rotinas próprias do Setor de Pessoal e Recursos Humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; • Orientação no controle de ficha funcional; • Elaboração de parecer técnico, quando solicitado, inerente a folha de pagamento; • Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e guias do INSS (Darf); • Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimento de gestão às pessoas; • Gerenciar políticas e processos referentes a gestão de recursos humanos, identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de trabalho; • Orientação para retificação de GFIPs anteriores a implantação do E-social; • Os serviços deverão ser executados no formato: ◦ Presencial, através de visitas semanais na sede da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE, e quando solicitado pelo setor de recurso humanos; ◦ Por e-mail e por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.					
					Valor total: 61.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **09 de abril de 2026** e encerramento em **09 de abril de 2027**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Hidrolândia, na classificação abaixo: 0108.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, R\$ 61.200,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.04.2026.01DE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL *DE HIDROLÂNDIA - CE*

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.04.2026.01DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01.04.2026.01DE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.04.2026.01DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.04.2026.01DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Hidrolândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Hidrolândia/CE, 09 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
CNPJ/MF Nº 23.718.760/0001-34
ANTONIA JANNE MAGALHÃES
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIGLE FRANKLIN DE VITERBO
Data: 09/04/2026 16:52:07 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE
CNPJ/MF Nº 14.866.182/0001-92
EDIGLÊ FRANKLIN DE VITERBO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Raimundo Alves Martins Filho

CPF: 080.359.383-25

2 Rogevânia Franklin Costa

CPF: 932.240.363-20